Revogada pela Portaria Normativa n°02/2024 – Ipasgo Saúde

ALTERADA PELA PN Nº 29/2020 e PN 03/2022 - IPASGO,

PORTARIA NORMATIVA nº 24-2020/PR

~~Institui horário de expediente no âmbito do IPASGO.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso suas atribuições legais,~~

~~Considerando a necessidade de padronização dos horários cumpridos pelos servidores nas unidades do IPASGO;~~

~~Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 20.756 de 28 de janeiro de 2020, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás;~~

~~Considerando a necessidade de cumprimento da norma ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Do controle de assiduidade~~

~~Art. 1º Instituir, como padrão de controle da assiduidade e do horário de expediente dos servidores do IPASGO, o sistema de leitura biométrica eletrônica (traço humano) com identificação digital e o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico da SEAD, obrigatórios para o registro de frequência diária por todos os colaboradores.~~

~~Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante solicitação prévia à Gerência de Gestão de Pessoas e autorização da Presidência do IPASGO, o registro de ponto poderá ser realizado através do Portal de Sistemas do IPASGO.~~

~~Art. 2º É vedado ao colaborador a realização de horas extras, sem solicitação da Gerência de sua lotação e autorização da Diretoria de sua titularidade, sendo que o serviço extraordinário será prestado exclusivamente no interesse do IPASGO.~~

~~§1° As horas extras eventualmente trabalhadas deverão ser compensadas, mediante solicitação prévia à Gerência de Gestão de Pessoas.~~

§ 2° Haverá tolerância de 10 (dez) minutos como variação nos horários de entrada ou saída previstos para o registro do ponto, desde que não haja prejuízo da carga horária, ou seja, se o colaborador se atrasar ou se adiantar um período de até 10 (dez) minutos deverá compensar esse tempo no ponto do mesmo dia, de modo que a carga horária diária exigida seja integralmente cumprida. (aplica-se no sistema da SEAD?)

Art. 3º É de responsabilidade dos ocupantes dos cargos de Gerente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.204, de 07 de janeiro de 2011, a fiscalização do cumprimento da carga horária e da assiduidade dos colaboradores diretamente subordinados, bem como a iniciativa para verificação de possível transgressão disciplinar passível de abertura de processo de natureza disciplinar em caso de irregularidade.

§1º As intercorrências que impossibilitarem o cumprimento da carga horária estipulada, deverão ser informadas pelos Gerentes à Diretoria imediata, mediante relatório circunstanciado.

§2º Os Gerentes deverão sugerir à Diretoria imediata, mediante relatório circunstanciado, os ajustes nos horários dos respectivos colaboradores, adequando-os aos padrões estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

Dos padrões de expediente

Art. 4º Fica estabelecido, como padrão de expediente para os colaboradores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o horário das 07h às 19h, com intervalo de 01 ou 02 horas para almoço, com horário de saída mínima às 17h e com 04 (quatro) registros diários de ponto, conforme sugere o art. 74 da Lei Estadual nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 5° Fica estabelecido para os colaboradores com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, o horário contínuo das 7h às 13h para o período matutino, ou das 13h às 19h para o vespertino, durante dois dias da semana, em que deverão cumprir seis horas diárias, com dois registros diários de ponto; e o horário contínuo das 7h às 18h nos outros três dias da semana em que deverão cumprir 8 horas diárias, com 1 ou 2 horas de intervalo para almoço e quatro registros diários de ponto; de acordo com a escala estabelecida pelo Gerente da área.

Parágrafo único. Para os colaboradores na função de atendentes de Call Center, com jornada de 36 (trinta e seis horas) semanais, fica estabelecido o horário contínuo das 7h às 13h para o período matutino ou das 13h às 19h para o vespertino, de segunda-feira a sexta-feira. As horas em aberto deverão ser cumpridas em plantão quinzenal de 12 horas, aos sábados ou domingos, de acordo com a escala estabelecida pelo Gerente da área.

Art. 6º Fica estabelecido, como padrão de expediente, para colaboradores com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o horário contínuo das 7h às 13h para o período matutino, ou das 13hàs 19h para o vespertino, de acordo com a escala estabelecida pelo Gerente da área e dois registros diários de ponto, conforme prevê o anexo I desta portaria (disponível no Docnix).

- Alterado pela PN nº 29/2020 – IPASGO.

Art. 6º Fica estabelecido, como padrão de expediente, para colaboradores com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o horário contínuo das 7h às 13h para o período matutino, ou das 13hàs 19h para o vespertino, de acordo com a escala estabelecida pelo Gerente da área e dois registros diários de ponto, conforme prevê o anexo único desta portaria.

Art. 7º Fica estabelecido, como padrão de expediente, para os colaboradores com jornada de 20 (vinte) horas semanais, o horário contínuo das 7h às 11h, ou das 11h às 15h ou das15h às 19h, de acordo com a escala estabelecida pelo Gerente da área e dois registros diários de ponto, conforme prevê o anexo I desta portaria (disponível no Docnix)

- Alterado pela PN nº 29/2020 – IPASGO.

Art. 7º Fica estabelecido, como padrão de expediente, para os colaboradores com jornada de 20 (vinte) horas semanais, o horário contínuo das 7h às 11h, ou das 11h às 15h ou das15h às 19h, de acordo com a escala estabelecida pelo Gerente da área e dois registros diários de ponto, conforme prevê o anexo único desta portaria.

CAPÍTULO III

Dos horários especiais do Auditor em Serviços de Saúde

~~Art. 8º O ocupante do cargo de Auditor Odontológico ou de Auditor de Serviços Especiais poderá cumprir, no interesse da Administração Pública e observada a distribuição do mínimo de auditores por dia para atender a demanda, a carga horária semanal assim dividida:~~

~~I — 30 (trinta) horas semanais assim distribuídas: 18 (dezoito) horas semanais em 3 (três) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 06 (seis) horas complementada com 12 (doze) horas semanais de auditorias operativas externas realizadas de segunda a sábado, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente;~~

~~II - 30 horas semanais assim distribuídas: 20 (vinte) horas semanais divididas em 4 (quatro) jornadas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 05 (cinco) horas complementada com 10 (dez) horas semanais de auditorias operativas externas realizadas de segunda a sábado, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente;~~

~~III - 30 (trinta) horas semanais assim distribuídas: 20 (vinte) horas semanais divididas em 5 (cinco) jornadas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 04 (quatro) horas contemplada com 10 (dez) horas de auditorias operativas externas realizadas de segunda a sábado mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente.~~

~~IV — 40 (quarenta) horas semanais assim distribuídas: 29 (vinte e nove) horas semanais divididas em 4 (quatro) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo 01 (uma) de 11 (onze) horas e 03 (três) jornadas de 06 (seis) horas contínuas complementadas com 11 (onze) horas semanais de auditorias operativas externas realizadas de segunda a sábado, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente.~~

~~Art. 8ºA - O ocupante do cargo de Médico da Secretaria de Estado de Saúde, que esteja à disposição ao Ipasgo, poderá cumprir, no interesse da Administração Pública e observada a distribuição do mínimo de auditores por dia para atender a demanda, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas: 12 (doze) horas semanais divididas em 3 (três) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo complementadas com 8 (oito) horas semanais de auditorias operativas externas realizadas de segunda a sábado mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente.~~

~~- Acrescida pela PN n°03/2022 - IPASGO~~

Art. 9º O ocupante do cargo de Auditor Médico poderá cumprir, no interesse da Administração Pública e observada a distribuição do mínimo de auditores por dia para atender a demanda, a carga horária semanal assim dividida:

I – 30 (trinta) horas semanais, assim divididas: 18 (dezoito) horas semanais divididas em 3 (três) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 06 (seis) horas, no turno matutino iniciado às 7:00 horas e finalizado às 13:00 horas ou no turno vespertino iniciado às 13:00 horas e finalizado às 19:00 horas, para realização de auditorias em suas diversas modalidades nas dependências do Instituto, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente, e 12 (doze) horas semanais restantes serão distribuídas em regime de teletrabalho (trabalho externo), para realização de auditorias em suas diversas modalidades em turnos de 02 (duas) horas por dia, de segunda a sábado, conforme demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente, sendo comprovada sua validação pela Coordenação de Auditoria Médica e pela Gerência de Auditoria, por meio de formulário específico e encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas, a fim de que sejam lançados no Sistema de Frequência – SFR. Parte dessa carga horária semanal poderá ser utilizada para o rodízio mensal de auditoria operativa ou autorizativa aos finais de semana.

II - 30 (trinta) horas semanais, assim divididas: 20 (vinte) horas semanais divididas em 04 (quatro) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 05 (cinco) horas, no turno matutino iniciado às 7:00 horas e finalizado às 12:00 horas e no turno vespertino iniciado às 14:00 horas e finalizado às 19:00 horas, para realização de auditorias em suas diversas modalidades nas dependências do Instituto, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente,10 (dez) horas semanais distribuídas em regime de trabalho externo, para realização de auditorias em suas diversas modalidades, em turnos de 02 (duas) horas por dia, de segunda a sábado, conforme demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente, sendo comprovada sua validação pela Coordenação de Auditoria Médica e pela Gerência de Auditoria, por meio de formulário específico e encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas, a fim de que sejam lançados no Sistema de Frequência – SFR. Parte dessa carga horária semanal poderá ser utilizada para o rodízio mensal de auditoria operativa ou autorizativa aos finais de semana.

Art. 9º A - O cargo de Médico da Secretaria de Estado de Saúde, que esteja à disposição do Ipasgo, poderá cumprir, no interesse

da Administração Pública e observada a distribuição do mínimo de auditores por dia para atender a demanda, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas: 12 (doze) horas semanais divididas em 2 (duas) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo complementadas com 8 (oito) horas semanais de auditorias operativas externas realizadas de segunda a sábado mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente.

- Acrescido pela PN n°03/2022 - IPASGO

Art. 10 O trabalho externo será designado conforme demanda apresentada pela Gerência de Auditoria para cada auditor, em rodízio, registrada em sistema próprio (SIPEC) e sua realização deverá ser satisfatoriamente comprovada por meio de relatório específico de conteúdo, apresentado após a sua realização para a Gerência de Auditoria até o terceiro dia útil do término da ocorrência, com vistas às providências de autorização e homologação pela autoridade competente, no Sistema de Registro de Frequência gerido pela Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º É de responsabilidade dos ocupantes dos cargos de Gerente e das funções de Supervisor/Coordenador a organização, distribuição e fiscalização do cumprimento das Auditorias Externas (operativa e analítica) realizadas pelos Auditores, observando o fluxo do serviço de acordo com a demanda dos usuários, bem como o envio da documentação comprobatória da realização do trabalho externo para a Gerência de Gestão de Pessoas, para atualização do Sistema de Registro de Frequência.

§ 2º A não realização ou a não comprovação da execução das Auditorias Externas (operativa e analítica) de acordo com o disposto neste artigo e no anterior, ensejará o desconto no vencimento do servidor do valor correspondente às horas não homologadas em seu registro de ponto.

§ 3º Demais deliberações a respeito da demanda de escala médica no âmbito do Instituto podem ser modificadas ou balizadas por Ordens de Serviço publicadas pela Diretoria de Assistência, após anuência da Presidência do IPASGO.

Art. 11 O ocupante do cargo de Auditor Médico e Odontológico com jornada de trabalho de 30 (trinta) e de Serviços Especiais 40 (quarenta) horas semanais, pertencentes ao grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde, que não estiver lotado na Diretoria de Assistência ao Servidor, na Diretoria de Saúde ou em suas

respectivas Gerências, terá a distribuição de sua carga horária de 6 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, respectivamente, de segunda a sexta-feira, sem a realização de trabalho externo, definida por sua chefia imediata, em reunião com cada Auditor e considerada a necessidade do serviço onde estiver desempenhando suas atribuições.

Art. 12 O direito a realizar os horários especificados no artigo 2º, abrange os auditores médicos que comprovarem, por meio de declaração emitida pelo órgão/entidade com que mantiverem outro vínculo empregatício, desde que a acumulação de cargos esteja em conformidade com a Constituição Federal, bem como haja compatibilidade de horários entre os dois vínculos que o servidor possuir.

Art. 13 As medidas estabelecidas por esta Portaria não poderão, em qualquer hipótese, ensejar a redução da carga horária a que o servidor se encontra submetida, que por tal infringência deverá ser responsabilizado.

Art. 14 Todas as comprovações exigidas para atestar a realização das atividades de auditoria e ou teletrabalho, assim definidos nesta normativa como trabalho externo, são de exclusiva responsabilidade do servidor, mediante a entrega de formulário específico, conforme modelos Anexos a esta Portaria Normativa."

- Alterado pela PN nº 29/2020 – IPASGO.

Art. 14 Todas as comprovações exigidas para atestar a realização das atividades de auditoria e ou teletrabalho, assim definidos nesta normativa como trabalho externo, são de exclusiva responsabilidade do servidor, mediante a entrega de formulário específico, conforme modelo no Anexo Único a esta Portaria Normativa.

CAPITULO IV

Do horário especial do ambulatório

Art. 15 Fica estabelecido, como horário especial nos Serviços de Atendimento Médico Ambulatorial, para os colaboradores que exerçam funções administrativas, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o horário das 7h às 19h, com intervalo de 1 ou 2 horas para almoço, horário de saída mínimo às 16 horas e máximo às 19 horas e com 4 registros diários de ponto.

CAPITULO V

Das disposições finais

Art. 16 O servidor que se enquadrar no disposto no § 3º do art. 74 da Lei Estadual nº 20.756 de 28, de janeiro de 2020, deverá requerer a redução da carga horária junto à Gerência de Gestão de Pessoas, por meio de processo regularmente instruído pelo Instituto, com indicação do horário de expediente proposto, nas opções 7h às 13h, 8h às 14h ou 12h às 18h, de acordo com a escala estabelecida pelo Gerente da área e com dois registros diários de ponto.

Parágrafo único - O servidor do Grupo Ocupacional Auditor em Serviços de Saúde que se enquadrar na redução especial de carga horária prevista no caput, deverá cumprir a jornada integralmente, de modo presencial no Instituto, vedada a realização de auditorias operativas como complementação da carga horária.

Art. 17 Os colaboradores lotados em Regionais e Postos de Atendimento, cedidos por parceiros e sem ônus para o IPASGO, ficam sujeitos à carga horária definida pelas entidades cedentes, cujo registro de frequência deverá compor o sistema RH Talentos, de modo a fornecer condições de fiscalização e subsidiar decisões gerenciais.

Art. 18 As ausências, faltas e outros afastamentos, justificados ou não, serão objeto de registro e observações no sistema RH Talentos e devidamente considerados para efeito de deduções da remuneração do respectivo colaborador, conforme o caso.

Art. 19 O colaborador que se achar prejudicado ou identificar prejuízos ao IPASGO na execução das tarefas e atividades, em função do atendimento ao estabelecido nesta Portaria, deverá encaminhar expediente circunstanciado de suas condições de trabalho, à Gerência de Gestão de Pessoas, que encaminhará posteriormente à Diretoria de Gestão Integrada, com maior brevidade possível, esclarecendo eventuais solicitações e destacando os prejuízos detectados, os quais serão devidamente analisados e respondidos.

Art. 20 O servidor flagrado em desobediência ao disposto no presente ato normativo, responderá a processo administrativo interno, em razão das transgressões porventura praticadas.

Art. 21 Fica a Gerência de Gestão de Pessoas, responsável por gerir e administrar os processos que envolvam o controle do horário de expediente, da assiduidade e das frequências diárias dos

colaboradores do IPASGO, ora definidos e regulamentados nesta Portaria, bem como levá-los ao conhecimento da Diretoria competente e à Presidência, por meio de relatório específico.

Art. 22 Ficam revogadas as Portarias Normativas n° 8/2018, n° 10/2018, n° 05/2019 e n° 06/2019.

Art. 23 Esta portaria entra em vigência na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

ANEXO ÚNICO

Título: Termo de Realização de Auditoria em Regime de Trabalho a Distância via SIGA

Tipo de Anexo: Formulário

Número e Versão do Anexo: RQ-FOR-474 – V.0 Fase: Vigente

Nome Auditor:

Semana de ___/___/____ a ___/___/____

Data	**Nome do Prestador**	**Matrícula**	**Horário Entrada**	**Horário Saída**

Médico(a) Auditor(a) Chefia Imediata